



Número: **0718083-87.2019.8.07.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **02/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.304.987,07**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Honorários Advocatícios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JORGE FLORENTINO COELHO DE SOUZA (RECONVINTE)	
	MATHEUS BARRA DE SOUZA (ADVOGADO)
WHILDE COSTA SOUZA (AUTOR)	
	OSCAR CARNEIRO CALMON BULCAO (ADVOGADO) NIVALDO COSTA SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)
WHILDE COSTA SOUZA (RECONVINDO)	
	OSCAR CARNEIRO CALMON BULCAO (ADVOGADO) NIVALDO COSTA SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)
JORGE FLORENTINO COELHO DE SOUZA (REU)	
	MATHEUS BARRA DE SOUZA (ADVOGADO) THIAGO BARRA DE SOUZA (ADVOGADO)
RAISSA FLORENTINO COELHO DE SOUZA (REU)	
	MATHEUS BARRA DE SOUZA (ADVOGADO) THIAGO BARRA DE SOUZA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MIGUEL ROBERTO DA SILVA (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96089534	01/07/2021 10:53	Decisão	Decisão

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**19VARCVBSB**
19ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0718083-87.2019.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WHILDE COSTA SOUZA

RECONVINTE: JORGE FLORENTINO COELHO DE SOUZA

REU: JORGE FLORENTINO COELHO DE SOUZA, RAISSA FLORENTINO COELHO DE SOUZA

RECONVINDO: WHILDE COSTA SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A decisão de ID 55936758 fixou o seguinte ponto controvertido: o valor dos honorários devidos à autora, caso ela não possua direito à sua totalidade.

Após a apresentação dos laudos periciais, as partes continuaram apresentando novos documentos, motivo pelo qual foram advertidas para se atentarem aos ditames do art. 435 do CPC (ID 93414418).

Em seguida, os réus juntaram mais de nove mil páginas com a petição de ID 96013701.

Analisando os referidos documentos, verifico que se trata de cópia integral dos processos em que a autora atuou. Esses documentos já foram juntados aos autos anteriormente, com exceção de novas peças que, por terem sido apresentadas por novos advogados, estão fora do escopo deste processo.

Considerando que a juntada de mais de nove mil páginas deixa o processo complexo e atrapalha o seu manuseio, além de serem totalmente desnecessárias, já que são cópias de documentos que já se encontram nos autos ou de peças em que a autora não atuou, determino a exclusão deles.

Após, faça-se conclusão para sentença, pela ordem.

ARTHUR LACHTER**Juiz de Direito Substituto**

BRASÍLIA/DF.

(datado e assinado eletronicamente)



Número do documento: 21070110533560300000089796524

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070110533560300000089796524>

Assinado eletronicamente por: ARTHUR LACHTER - 01/07/2021 10:53:35